

CONTRATO Nº 000465/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNA e a empresa RECARGA.COM COMERCIOS SERVIÇOS LTDA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ n 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Si ROGÉRIO MARTINS BORGES, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005 20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, Empresa RECARGA.COM COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 60 Conquista - Ilhéus - BA - CEP: 45650125, inscrita no CNPJ nº 04.782.043/0001-27, representada neste ato pc RAFAEL PEREIRA E SILVA, portador do RG nº, CPF nº 386.774.665-68, residente e domiciliado no Caminho 01 S/N - Hernani Sá - Ilhéus - BA - CEP: 45656500, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o qu consta no Processo Administrativo nº 000159/2025, com as seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elemento que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PAR SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL para execução ne regime de empreitada por preço unitário/global, em conformidade com este contrato, seus anexos e comproposta apresentada.

- § 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, comfornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributosquaisquer outras incidências.
- § 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos o supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- § 3º O regimé de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestaçã devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Process 000159/2025, Pregão Eletrônico nº 000031/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, qu originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

- § 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato par que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante execução dos serviços, objeto deste contrato.
- § 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeito deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.



- § 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo nã cumprimento das condições estabelecidas.
- § 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnico relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas s apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- § 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado com danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, resta concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porér de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortulto e força maior, cabendo exclusivamente CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fato mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico, e/o ETP (Estudo Técnico Preliminar), termo de referência, constante nos autos.

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

- § 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA ser realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;
- § 2º São competências do Fiscal Técnico:
- l zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produto fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- II verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeticontratado; e
- IV indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejar devidamente apurados.
- § 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares par acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;
- § 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- § 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução d contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- § 62 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perant terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
- § 7º A fiscalização será exercida conforme pelo fiscal designado na Portaria nº 34 de 1º de setembro d 2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA par a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a order cronológica;
- IV fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de su imediata intervenção;
- V publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site o portal oficial;
- VI controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transfornos durante sua prestação;
- II executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo III refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá didentificação;
- V facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendidades as informações e elementos necessários;
- VI respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desté contrato, sem prévia anuência, po escrito, do CONTRATANTE;
- VIII comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execuçã dos serviços;
- IX providenciar ó imediato afastamento de empregado e/ou prepostó que se torne prejudicial o inconveniente aos serviços;
- X assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como po quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

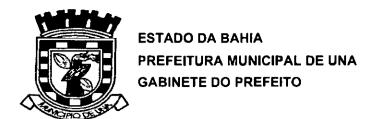
DO CRÉDITO

Cláusula setima. As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 1112082441162.097 - GESTÃO DO BLOCO DO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CADASTRO ÚNICO - ELEMENTO DE DESPESA - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recurso - 166000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 111208043162.137 - GESTÃO DO BLOCO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUA - ELEMENTO DE DESPESA - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recurso 166000000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PAGAMENTO



Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), o entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidad de habilitação;
- II caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
- IV a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro de seu prazo de validade:
- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- § 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
- I será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratua com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
- II será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.
- § 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANT em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarciment dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão se reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados o valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

- § 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
- I do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III do encerramento do contrato.
- § 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preç praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar



com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei r 14.133/2021.

- § 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista ninciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não sijustificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:
- 1 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso n entrega;
- II 0,7% (zero virgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso n execução dos serviços;
- III 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- § 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poder aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- § 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagament da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defes administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, se convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência d correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública sem aplicação de juros de mora.
- § 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, n primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de se recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limite incidentes sobre cada uma delas; e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, e CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- § 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pel prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- l dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato:
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocaddentro do prazo de validade de sua proposta;
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.



- § 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públic será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, l\ da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- l apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modó inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- § 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração di inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, o seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento di licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- § 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderã ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se contraditório e a ampla defesa.
- § 13: Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- § 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscriçã no Gadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com a consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021 nos seguintes modos:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumpriment
- decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução d disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitra ou por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, d especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e



fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

.III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidad de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial d anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, o impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidad contratante:

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outra normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurar ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de avisc interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 109 (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente d

outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATAD. exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão se precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo n respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Clausula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a corret aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, soment se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelo preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, ao costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS



Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 24 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos dart. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados a prestação dos serviços estão previstos no projeto básico ETP ou Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficia Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Naciona de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade. Este Contrato está vinculado a processo de Pregão Eletrônico nº 000031/2025.

DO FORO.

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualque outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas dest contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustádas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias diguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 24 de setembro de 2025

ROGÉRIO MARTINS BORGES

Prefeito Mynicipal

Documento assinado digitalmente

govbr

RAFAEL PEREIRA E SILVA Data: 26/09/2025 10:01:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

RECARGA.COM COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

1	CPF:						
2			CPF:				





Itens do Contrato

Lote:	lote 04					<u> </u>
Item		Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000039	TABLET	·	UNI	10	1.200,00	12.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						12.000,00